



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÃO MIGUEL PAULISTA

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/SUB-MP/2021**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6055.2021/0000634-0**

**OBJETO: MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBA FLYGT CP 3501**

**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA**

**CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.668,25 (Setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA, situada na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 73 - São Paulo - SP, representada pela Sr. **Ivaldo da Silva**, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 , e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa Xylem Brasil Soluções Para Água Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.039.401/0001-87 , situada à Rua Telmo Coelho Filho, 40, São Paulo, SP, 05543-020 representada pelo senhor Mário Rolando Ramacciotti, portador da Cédula de Identidade nº5.646,732-1, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 014.631.078-03, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho código verificador nº (053933213) e nº (054026016), do processo em epígrafe.

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Manutenção de Motobomba Flygt CP 3501, instalada no Polder Jardim Romano, sito a Rua Duarte Martins Mourão, 307 - Jardim Santa Margarida, São Paulo -SP.



#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Contrato, nas condições da Proposta (orçamento).

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, sendo o prazo para a conclusão de até 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

#### DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 73.668,25 (Setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 79155 no valor de R\$ 11.174,44 (Onze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e nº 85655 no valor de R\$ 62.493,81 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), onerando respectivamente as dotações orçamentárias nº 63.10.17.512.3005.2.367.33903900.00 e nº 63.10.17.512.3005.2.367.33903000.00 do orçamento vigente.

#### DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, nos termos das Portarias 170/SF/2020 e 32/SMSP/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.



#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

#### PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

B

✓

*[Handwritten signature]*

et



#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

\$

✓

✍

✓



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÃO MIGUEL PAULISTA

FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.



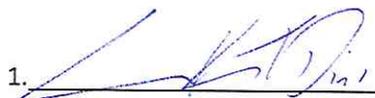
Ivaldo da Silva  
SUBPREFEITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA



Mário Rolando Ramacciotti  
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA

Xylem Brasil  
Mario Ramacciotti  
Diretor Geral

Testemunhas

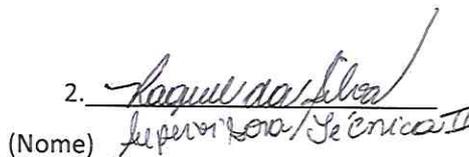
1. 

(Nome)

Identidade:

CPF:

**APROVADO**  
Franklin Dias  
Gerente Locação, Pós Venda  
e Backoffice  
Xylem Brasil

2. 

(Nome)

Identidade:

CPF: